



Ministério do Turismo  
Secretaria Especial de Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação de Registro  
Coordenação-Geral de Identificação e Registro  
Departamento do Patrimônio Imaterial  
Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70390-025  
Telefone: (61) 2024-6248 - (61) 2024-5425 - <http://www.iphan.gov.br>

## **TERMO DE AVERBAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DO REGISTRO**

Processo nº 01450.002801/2015-69

### **CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO que do Livro de Registro dos Saberes, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, instituído pelo Decreto número três mil quinhentos e cinquenta e um, de quatro de agosto de dois mil, consta à folha 4 o seguinte: " Registro número dois; Bem Cultural : Viola-de- Cocho; Descrição: a Viola-de-Cocho é um instrumento musical singular quanto à forma e sonoridade, produzido exclusivamente de forma artesanal, com a utilização de matérias-primas existentes na Região Centro-Oeste do Brasil. É parte de uma realidade eco-sócio-cultural construída historicamente pelos sucessivos grupos sociais que vêm ocupando os atuais estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul em suas relações de troca com o meio natural e a sociedade envolvente. Seu nome deve-se à técnica de escavação da caixa de ressonância da viola em uma tora de madeira inteiriça, mesma técnica utilizada na fabricação de cochos ( recipientes em que é depositado o alimento para o gado). Nesse cocho, já talhado no formato de viola, são afixados um tampo, e em seguida, as partes que caracterizam o instrumento, como cavalete, espelho, rastilho e cravelhas. A produção de violas-de -cocho é realizadas por mestres cururueiros, seja para uso próprio, seja para atender à demanda do mercado local, também constituída por cururueiros e mestres da dança do siriri. Os materiais utilizados tradicionalmente para sua confecção são encontrados no eco-sistema regional, correspondendo a tipos especiais de madeira pra o corpo, tampo e demais detalhes do instrumento; ao sumo da batata " sumbaré", ou, na falta desta, a um grude feito da vesícula natatória dos peixes (ou poca) para a colagem das partes componentes; a fios de algodão revestidos para trastes ) que, na região, também são denominados pontos) e tripas de animais para as cordas. A confecção, artesanal, determina variações observadas de artesão para artesão, de braço para braço, de fôrma para fôrma. As violas podem ser decoradas, desenhadas a fogo e pintadas, ou mantidas na madeira crua, envernizadas ou não. As fitas coloridas amarradas no cabo indicam o número de rodas de cururu em que a viola foi tocada em homenagem a algum santo - que possui, cada qual, sua cor particular. A Viola-de Cocho é elemento presente e indispensável em várias manifestações e expressões da cultura popular dessa região, como o boi serra, a dança de São Gonçalo, folião, ladainha, rasqueado limpa banco ( ou rasqueado cuiabano), e em festas religiosas tradicionais realizadas por

devotos associados em irmandade. Destaca-se, no entanto, como instrumento integrante do complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri, juntamente com o ganzá ( reco-reco de taquara) e o tamborim ou mocho (banco cujo assento de couro é percutido com baquetas de madeira ), cultivado por segmentos das camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos. A Viola-de-Cocho é empregada nas rodas de cururu e siriri que ocorrem em festividades locais, como dias santificados, casamentos , aniversários, bem como em festas organizadas para pagamentos de promessas. O cururu acontece com maior frequência durante as comemorações católicas, em especial aquelas do ciclo joanino. Nessa ocasião, os homens dançam em círculo, tocando violas-de-cocho e ganzás, e cantam louvações ao santo homenageado. Já, o siriri, de cunho mais profano, conta também com a participação de mulheres, e é dançado aos pares durante as mesmas festas católicas, ou em outros eventos festivos como o carnaval. As manifestações e expressões associadas ao bem cultural Viola-de-Cocho encontram-se devidamente relacionadas e registradas, com as devidas menções sobre o contexto de ocorrência e seus elementos integrantes, tais como: músicas, artesanato, comidas e rituais, papéis desempenhados pelos participantes nas celebrações e festas, entre outros. Esta descrição corresponde à síntese do processo administrativo nº 01450.01090/2004-030 e Anexos, no qual se encontra reunido o mais complexo conhecimento sobre este bem cultural, contido em documentos textuais, bibliográficos e audiovisuais. O Presente Registro está de acordo com a decisão proferida na 45ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural , realizada em primeiro de dezembro de dois mil e quatro. Data do Registro: 14 de janeiro de 2005. E. por ser verdade, eu, Márcia Genésia Sant'anna, Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Brasília, Distrito Federal, 14 de janeiro de dois mil e cinco.

### TERMO DE AVERBAÇÃO

**O Conselho Consultivo do Iphan, em reunião datada de 09 de dezembro de 2021, aprovou a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil" atribuído ao bem cultural "Modo de fazer Viola-de-Cocho", conforme o art. 7º do Decreto 3.551/2000.**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rasera, Coordenador de Registro**, em 15/12/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Luis Boldori, Coordenador-Geral de Identificação e Registro**, em 15/12/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 15/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 16/12/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4022532** e o código CRC **BEA03CE7**.

---

**Referência:** Processo nº 01450.002801/2015-69

SEI nº 4022532